



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO DIEGO GIRJO GAVA

PROJETO DE LEI ____/2025

Dispõe sobre o Instituir a Política Municipal de Coleta Seletiva Solidária de Viana–ES, estabelece diretrizes para gestão de resíduos recicláveis, promove a inclusão socioprodutiva de catadores(as) de materiais recicláveis e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA** decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Viana–ES, a Política Municipal de Coleta Seletiva Solidária (PMCSS), destinada à implantação, expansão e consolidação da coleta seletiva de resíduos recicláveis, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto Federal nº 11.414/2023 e a legislação estadual correlata.

Art. 2º São objetivos da PMCSS:

- I – reduzir a quantidade de resíduos sólidos destinados a aterros sanitários;
- II – ampliar a reciclagem e o reaproveitamento de materiais;
- III – integrar e valorizar o trabalho de cooperativas e associações de catadores;
- IV – promover a educação ambiental e a conscientização da população;
- V – fomentar parcerias público-privadas e acordos de logística reversa;
- VI – gerar emprego, renda e inclusão social por meio da reciclagem.

Art. 3º A execução da PMCSS será coordenada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com as Secretarias Municipais de Serviços Urbanos, Educação, Saúde, Comunicação e Assistência Social.

Art. 4º A coleta seletiva será implementada por meio de:

- I – sistema porta a porta em rotas e bairros definidos;
- II – instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) em locais estratégicos;
- III – programas específicos para grandes geradores de resíduos, incluindo estabelecimentos comerciais, industriais e eventos.

Art. 5º O Município dará prioridade à contratação, celebração de convênios ou termos de colaboração com cooperativas e associações de catadores, observada a Lei Federal nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"

GABINETE DO DIEGO GIRJO GAVA

§1º A remuneração poderá considerar tanto a prestação do serviço quanto a comercialização dos materiais recicláveis.

§2º O Município poderá ceder infraestrutura pública, veículos, equipamentos e oferecer capacitação técnica às cooperativas participantes.

Art. 6º Fica instituído o Comitê Municipal de Coleta Seletiva Solidária, órgão consultivo e deliberativo, composto por representantes:

I – do Poder Executivo Municipal;

II – da Câmara Municipal;

III – das cooperativas e associações de catadores legalmente constituídas;

IV – da sociedade civil organizada;

V – do setor empresarial e entidades gestoras de logística reversa.

Art. 7º O Município deverá definir metas progressivas, revisadas a cada dois anos, tais como:

I – cobertura mínima de 60% da população com coleta seletiva em até 24 meses;

II – aumento da taxa de reciclagem para 12% em 24 meses e 20% em 48 meses;

III – implantação de PEVs em todas as escolas municipais em até 36 meses.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, apresentando:

I – Plano Operacional de Coleta Seletiva;

II – Regulamento para Grandes Geradores;

III – Indicadores de desempenho e monitoramento;

IV – Programas de educação ambiental contínuos.

Art. 9º Os recursos para execução da PMCSS poderão advir de:

I – dotações orçamentárias próprias;

II – repasses estaduais e federais;

III – convênios e parcerias com entidades gestoras de logística reversa;

IV – receitas oriundas da comercialização de recicláveis.

Art. 10º O descumprimento das disposições regulamentares por grandes geradores ou prestadores de serviço terceirizados implicará em sanções administrativas, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana, 17 de setembro de 2025.

DIEGO GRIJO GAVA

Vereador – PSB



Av. Florentino Avidos, nº 40, Centro – Viana/ES | (27) 3255-2955 | www.camgraviana.es.gov.br

Autenticar documento em <https://cmviana.spionline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"
GABINETE DO DIEGO GIRJO GAVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir, no âmbito do Município de Viana–ES, a Política Municipal de Coleta Seletiva Solidária (PMCSS), como instrumento fundamental para o avanço da gestão de resíduos sólidos urbanos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e com normativas correlatas, como o Decreto Federal nº 11.414/2023 (Pró-Catadores/Pró-Catadoras) e o Decreto Estadual nº 5.683/2024, que regulamenta a logística reversa de embalagens no Estado do Espírito Santo.

O Município de Viana já conta com ações pontuais de coleta seletiva em parceria com a ASCAMAVI – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Viana, contudo, é necessário ampliar, institucionalizar e regulamentar tais ações, garantindo segurança jurídica, financiamento adequado, metas de cobertura populacional e mecanismos claros de monitoramento.

Experiências exitosas em cidades como Vitória (ES), Serra (ES) e Londrina (PR) demonstram que a coleta seletiva, quando organizada de forma integrada com cooperativas de catadores, promove não apenas benefícios ambientais — como a redução do volume de resíduos destinados a aterros e a valorização dos recicláveis —, mas também gera emprego, renda e inclusão social.

Este projeto almeja estabelecer um marco normativo municipal que assegure a participação popular, a inclusão produtiva dos catadores, a parceria com o setor empresarial (via logística reversa) e a sustentabilidade do programa ao longo dos anos. Além disso, prevê a criação de metas progressivas e a obrigatoriedade de um plano operacional detalhado, garantindo que o Município avance de forma planejada e transparente.

Diante disso, submete-se à apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, na certeza de que sua aprovação representará um passo decisivo rumo a uma Viana mais sustentável, justa e comprometida com as futuras gerações.

Viana, 17 de setembro de 2025.

DIEGO GRIJO GAVA
Vereador – PSB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300039003300300031003A005000

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 22/09/2025 10:46

Checksum: **16891A43EC5B85A3386841AE405573033BC49FB7ACA1A11AF709F77EA9C26E8F**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200300039003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.